

SAIBA QUAL É O PRAZO QUE A EMPRESA TEM PARA PAGAR AO EMPREGADO TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS

A PARTIR DA REFORMA TRABALHISTA (PRAZO DE 10 DIAS)

Em razão da Reforma Trabalhista, o artigo 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi alterado e tem uma nova redação, que é a seguinte:

“A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados **até dez dias contados a partir do término do contrato**”.

Ou seja, com a Reforma trabalhista, não importa mais o tipo de aviso prévio (trabalhado ou indenizado) ou de contrato celebrado entre as partes, pois, isso não influenciará mais o prazo do empregador. Assim, o empregador deve pagar o acerto rescisório sempre no **prazo de dez dias**, sob pena da aplicação de multa de um salário em benefício do empregado.

COMO ERA ANTES DA REFORMA TRABALHISTA

Antes da reforma, o Artigo 477, § 6º da CLT, estabelecia o prazo para o empregador acertar com o empregado todas as verbas rescisórias, porém, iria depender do tipo e a forma do **aviso prévio**, se indenizado ou trabalhado e de contrato, veja-se:

AVISO PRÉVIO TRABALHADO (PRAZO 1º DIA ÚTIL IMEDIATO AO TÉRMINO DO AVISO)

Quando o Aviso Prévio for trabalhado o prazo para Empresa pagar as verbas rescisórias ao empregado é **até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho**. Aplica-se esse prazo quando, nos contratos por prazo indeterminado o empregado cumpre o aviso prévio trabalhando, e nos casos de encerramento dos contratos por prazo determinado, inclusive nos contratos de experiência.

Nesses casos, o prazo máximo que a empresa tem para quitar com o empregado é o primeiro dia seguinte ao término do contrato de trabalho. POR EXEMPLO: Quando cumprido pelo Empregado o aviso prévio trabalhado: O término do contrato se deu dia 13 de janeiro (segunda-feira), assim, o empregado deve receber suas verbas rescisórias até o dia seguinte, ou seja, dia 14 de janeiro (terça-feira).

AVISO PRÉVIO INDENIZADO (PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS)

Já no caso do Aviso Prévio ser Indenizado, então, o prazo que o empregador tem para pagar ao empregado todas as verbas rescisórias é **até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte a notificação/comunicação da demissão ao empregado pela empresa** quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Será aplicado esse prazo quando o empregado não cumprir o aviso prévio trabalhando, seja porque foi indenizado, porque foi dispensado de cumprir, ou por não se tratar de hipótese que é devido o aviso prévio. Nesse caso a empresa terá até dez dias para acertar as verbas rescisórias, a contar da notificação da dispensa.

POR EXEMPLO: Quando não cumprido o aviso prévio pelo Empregado: A notificação foi dada em uma segunda-feira dia 13, então, o prazo começa a contar a partir do dia 14, terça-feira, e se encerra dia 20, quinta-feira. Ou seja, o empregador tem até dia 23 para acertar as verbas rescisórias.

Como é feita a contagem de prazo para o pagamento das verbas rescisórias?

O prazo começa a fluir a partir do dia seguinte a notificação/comunicação da demissão ao empregado pela empresa. Todavia, se a notificação da dispensa ocorrer em uma sexta-feira, o prazo começa a ser contado a partir da segunda-feira, desde que não seja feriado, pois, nesse caso será prorrogado para o próximo dia útil, haja vista que sábado, domingo e feriado não são consideráveis úteis para fins dessa contagem. E caso o último dia recaia em sábado, domingo ou feriado, caberá ao empregador antecipar o pagamento das verbas rescisórias para o dia útil imediatamente anterior. De acordo com a OJ nº 162 SDI 1 do TST que observa o disposto no Art. 132 do Código Civil Brasileiro.

E no caso do aviso prévio ser cumprido pelo empregado em casa?

Nesse caso, por analogia, aplica-se a mesma regra estabelecida para o caso do aviso prévio indenizado, previsto no Art. 477, § 6º, b, qual seja até dez dias da notificação da despedida, conforme OJ 14 SDI1 do TST. Ou seja, caso o empregado cumpra o aviso prévio em casa, sem a necessidade de ir para empresa, terá o empregador o prazo de até dez dias para acertar as verbas rescisórias com o empregado.

E se o empregador acertar as verbas fora do prazo?

Em havendo a mora e/ou inadimplemento do Empregador, incide o disposto no § 8º do Art. 477 da CLT, que determina a aplicação de uma multa administrativa em favor dos cofres públicos, e uma multa em favor do empregado. A multa em favor dos cofres públicos será no valor previsto pelo Ministério do Trabalho e Emprego. E a multa em favor do empregado será no valor equivalente ao seu salário, devidamente atualizado.

Por fim, espero com esse singelo texto ter explicado de uma forma sucinta e de fácil compreensão, qual é o prazo que o empregador tem para pagar as verbas rescisórias ao empregado. E, assim, de alguma forma ter contribuído para com o leitor desse artigo!